



## **CONTRATO Nº 030/2020 - DAE**

### **Processo Administrativo n.º 1819/2020 Dispensa de Licitação – art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93**

*Termo de Contrato que entre si celebram, o Departamento de Água e Esgoto de Bauru e a Empresa Folha da Manhã S. A. objetivando a aquisição de espaço publicitário em jornal de grande circulação regional.*

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, reuniram-se, de um lado o **Departamento de Água e Esgoto de Bauru**, Autarquia Municipal, com sede na Rua Padre João, n.º 11-25 - Vila Santa Tereza - Bauru/SP, CEP: 17.012-020, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.139.952/0001-91, Inscrição Estadual n.º 209.369.773.119, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, Senhor **Eliseu Areco Neto**, brasileiro, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.419.826-8 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 058.520.538-80 e, de outro lado a **Empresa Folha da Manhã S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.579.703/0001-48, com Inscrição Estadual nº 108.010.423.110, com sede na Alameda Barão de Limeira, nº 425, 2º ao 11º Andares, Campos Elíseos, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01.202-900, neste ato representada legalmente pelo Sr. **Antonio Manuel Teixeira Mendes**, português, casado, sociólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.389.471-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 032.762.728-06, com endereço comercial à Alameda Barão de Limeira, n.º 425, Campos Elíseos, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01.202-900, e pelo Sr. **Marcelo Souza Lima Benez**, brasileiro, casado, publicitário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 18.912.262 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 061.842.578-03, com endereço residencial à Rua Carlos Weber, n.º 757, apartamento 41, na cidade de São Paulo/SP, partes doravante designadas simples e respectivamente como **DAE** e **CONTRATADA**, que, de comum acordo resolveram, ambas com sujeição à legislação vigente, em especial ao artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93, com suas ulteriores alterações, firmarem o presente Instrumento para aquisição do objeto previsto na Cláusula Primeira e seguintes:



### **Cláusula Primeira - Do Objeto**

- 1.1. O objeto do presente Instrumento é a aquisição, pelo **DAE**, de espaço publicitário no jornal de grande circulação regional "Agora São Paulo", de propriedade da **CONTRATADA**, para publicação de anúncios de Publicidade Legal do **DAE**.

### **Cláusula Segunda - Das Obrigações das Partes**

- 2.1. Compromete-se o **DAE** a fazer o envio de seus arquivos em formato "word", impreterivelmente até as 16h00 do dia anterior ao de sua edição, devendo a **CONTRATADA** efetuar, imediatamente à solicitação, a confirmação do recebimento do "e-mail".
- 2.2. A **CONTRATADA** publicará os anúncios publicitários enviados via "e-mail", objeto do presente contrato, no dia subsequente ao envio, sendo que o **DAE** reserva-se o direito de determinar o corpo tipográfico para as publicações, mencionando-o no arquivo enviado.
  - 2.2.1. A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, alterar o conteúdo dos textos recebidos, desde que o conteúdo seja relativo à Publicidade Legal, conforme Cláusula 1.1 do presente instrumento.
  - 2.2.2. Na hipótese de não haver espaço publicitário para publicação do anúncio no dia subsequente, a **CONTRATADA** avisará a **DAE** com antecedência, sendo definido entre as partes nova data para publicação, sem qualquer ônus.
- 2.3. As publicações deverão ser feitas em local de fácil leitura. Ocorrendo nas publicações desacertos ou incorreções por culpa da **CONTRATADA**, haverá republicação na edição do dia subsequente ao da publicação, de acordo com o original com a ressalva: **Republicado por ter incorreções, sem qualquer ônus ao DAE.**
- 2.4. A **CONTRATADA** compromete-se a manter atualizado seu cadastro junto ao **DAE**, bem como seu endereço eletrônico pelo qual serão encaminhados os avisos.
- 2.5. A **CONTRATADA** deverá devolver ao **DAE**, três vias do termo do contrato devidamente assinada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do termo respectivo, sob pena da não formalização contratual, sendo que, após a assinatura do **DAE**, será devolvida uma via do termo do contrato para a **CONTRATADA**.
- 2.6. O **DAE** deverá informar imediatamente à **CONTRATADA** por escrito, por meio de "e-mail", sobre qualquer defeito ou anomalia na prestação dos serviços, seja na publicação do material enviado, para que esta última possa sanar o defeito ou a anomalia, no prazo de até 03 (três) dias contados da data da publicação.
- 2.7. A **CONTRATADA** deverá enviar ao Serviço de Compras, no dia da publicação efetuada, o arquivo digital da mesma e, posteriormente, desde que requerido pelo **DAE**, 01 (um) exemplar da página do jornal que vinculou a publicação para arquivo no processo.
- 2.8. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º do art. 65



da Lei Federal nº 8666/93.

- 2.9 O **DAE** declara e garante que não produzirá anúncios que infrinjam as normas do CONAR, ANVISA e/ou que estejam em desacordo com as leis que regulam a atividade publicitária, responsabilizando-se integralmente pelo conteúdo de seus anúncios, devendo indenizar a **CONTRATADA** por todos e quaisquer danos sofridos em decorrência do decumprimento desta Cláusula, exceto nos casos em que fique comprovada culpa e/ou dolo da **CONTRATADA**.

### **Cláusula Terceira - Do Prazo**

- 3.1. O prazo de duração do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, caso haja interesse das partes e o valor global da contratação seja compatível com a dispensa de licitação.
- 3.2. O presente contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação, sem quaisquer ônus, observadas as penalidades da Cláusula Oitava.

### **Cláusula Quarta - Do Preço**

- 4.1. A **CONTRATADA** cobrará pela aquisição de espaço publicitário, objeto do presente contrato, o valor de **R\$25,00 (vinte e cinco reais)** por cm/cl (centímetro/coluna), sendo o **valor estimado para o período 12 (doze) meses de R\$14.000,00 (quatorze mil reais)**.

### **Cláusula Quinta - Da Forma de Pagamento**

- 5.1. As faturas serão encaminhadas via correio à **CONTRATADA**, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento, a partir da data de emissão das faturas.
- 5.2. A **CONTRATADA** não se responsabilizará por reemissão ou carta de correção da data da emissão do título.
- 5.3. A cobrança dos títulos emitidos contra o **DAE** será feita através de depósito no Banco do Brasil, agência 3221-2, conta corrente 393128-5, de titularidade da **CONTRATADA**.
- 5.4. Os pagamentos efetuados em atraso serão acrescidos de multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do título.
- 5.5. Caso o atraso seja de 30 (trinta) dias do vencimento das faturas, será suspensa a prestação do serviço.
- 5.6. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, se não for possível emitir via internet, sob pena de rescisão contratual.
- 5.7. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 5.6, poderá implicar na rescisão contratual.
- 5.8. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as



hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8666/93. Findo os 12 (doze) meses, caso haja prorrogação, será utilizado como índice de reajuste o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme Decreto Municipal n.º 9620, de 06 de novembro de 2003 ou outro que porventura o substitua.

#### **Cláusula Sexta – Do Recurso Orçamentário**

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão suportadas pela **Ficha Orçamentária n.º 14 – 3.3.90.39.90 – 17.512.0023, Nota de Empenho Estimativo n.º 757** de 27 de abril de 2020, no **valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**.

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer uma de suas Cláusulas, na forma e consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **Cláusula Oitava – Das Penalidades**

8.1 O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos art. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 10.520/02.

8.1.1 Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em **dias** neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

8.1.2 As multas aplicadas em decorrência do presente Contrato poderão ser descontadas do saldo havido pela **CONTRATADA** junto ao **DAE**, conforme art. 86, §3º e 87, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

8.1.3 Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no item 8.1.2, a **CONTRATADA** será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

8.1.4 A aplicação das penalidades depende de procedimento administrativo, garantidos à **CONTRATADA** a obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **Cláusula Nona - Das Disposições Finais**

9.1 É vedada a transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.3 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações.



E, por estarem desta forma de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente Contrato que vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

**Departamento de Água e Esgoto de Bauru**

**Empresa Folha da Manhã S.A.**

**Testemunhas:**

1) _____	2) _____
Nome:	Nome:
RG n.º .....	RG n.º .....



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU  
Processo n.º 1819/2020 - Contrato n.º 030/2020

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE BAURU**  
**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU**

**DAE** : Departamento de Água e Esgoto de Bauru

**Contratada:** Empresa Folha da Manhã S.A.

**Contrato n.º:** 030/2020

**Objeto:** Contratação de espaço publicitário no jornal de grande circulação regional "Agora São Paulo".

Na qualidade de DAE e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**Bauru, 27 de abril de 2020.**

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: **Eliseu Areco Neto** – Cargo: Presidente do Conselho Administrativo

E-mail institucional: presidente@daebauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: areco13@uol.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome: **Antonio Manuel Teixeira Mendes** - Cargo: Diretor

E-mail institucional: andrea.mathias@grupofolha.com.br

E-mail pessoal: andrea.mathias@grupofolha.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Marcelo Souza Lima Benez** – Cargo: Diretor Executivo Comercial

E-mail institucional: marcelo.benez@grupofolha.com.br

E-mail pessoal: mbenez@uol.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_